



LEI Nº 3.095/2005

EMENTA: Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO GOVERNO FEDERAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA do Governo Federal.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros e para cada membro haverá um suplente, cuja indicação ocorrerá concomitantemente à do titular, sendo:

- I. um representante titular e seu respectivo suplente do Conselho de Alimentação Escolar;
- II. um representante titular e seu respectivo suplente da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- III. um representante titular e seu respectivo suplente da Secretaria de Saúde;
- IV. um representante titular e seu respectivo suplente da Secretaria de Educação e Cultura;
- V. um representante titular e seu respectivo suplente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – COMDICA.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida apenas mais uma recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.



Art. 3º - Compete ao Conselho:

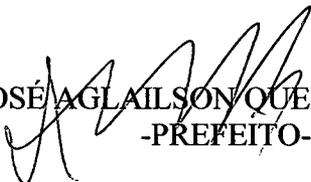
- I. acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família;
- II. acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- III. acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;
- IV. estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal e jurisdicional;
- V. elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno; e
- VI. exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de março de 2005.


JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES
-PREFEITO-